CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 016/2001
Data: 29/01/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 29/01/2001
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 07/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PENSÃO CONTRAÍDA EM EXERCÍCIO ANTERIOR.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos, 218, Parágrafo Único, e 220, I, da Lei Municipal nº 1223/93, combinados com o artigo 11, caput, da Lei Municipal nº 1513/97, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de R$ 409,85 (quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), referentes à Pensão devida ao órfão Gabriel Antônio Dorigan, filho da extinta servidora Municipal Maria Malgarida Orso Dorigan, falecida a 13 de novembro de 2000.

Parágrafo único: A pensão de que trata o caput refere-se ao período de 13 de novembro a 31 de dezembro de 2000, e é constituída das seguintes importâncias: novembro de 2000, 17 dias: R$ 134,00; 13º salário de 2000, 2/12: R$ 39,40, e dezembro de 2000, R$ 236,45.

Art. 2º: - As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração
15.82.495.2070 – Fundo de Previdência Municipal
3.2.5.2.01.00.00 – Pensionistas Poder Executivo

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL

29.01.2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Com o óbito da servidora municipal Maria Malgarida Orso Dorigan, o menor Gabriel Antônio Dorigan, nascido a 7 de janeiro de 1992, filho da extinta, faz jus à percepção de pensão até completar 18 anos.

Considerando que durante o exercício de 2000, mais especificamente, de 13 de novembro a 31 de dezembro, não foi depositada a importância da sua pensão nem foi realizado empenho neste sentido, é-lhe concedido o valor mensal a que tem direito, em conformidade com o artigo 220, I, combinado com Parágrafo Único do artigo 218, todos da Lei Municipal nº 1223/93. O pagamento da pensão está em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 1513/97.

A proposição restabelece um direito ao menor órfão Gabriel Antônio Dorigan.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 12/02/2001
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Farin
PFL: